



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW –

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2023

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, sob o CNPJ nº 17.702.407/0001-63, com sede na Avenida Antônio André Maggi 2059SW – Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT, Telefone: (65)3028-4200, E-mail: juridicos.mep@gmail.com, vem através deste, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que não credenciou a empresa Recorrente na licitação já referenciada, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 11 de maio de 2023, concedendo-lhe o prazo de 3 dias para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 16 de maio de 2023, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE REALATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, onde a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, tinha como objetivo o *“Registro de preço na contratação de empresa fornecimento de serviços especializada em manutenção e reparos em pinturas em geral atendendo as demandas da Secretaria.”*

Em sessão estava presente a empresa Recorrida e mais duas empresas licitante. A empresa GMN EMPREENDIMENTOS, levantou a seguinte situação:

“REQUER o não credenciamento do preposto indicado pela empresa SGC REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 17.702.407/0001-63, pois o contrato social juntado para comprovação dos poderes de outorga para fins de atendimento ao item 8 21 da Edital possui registro em 27/08/2018, no entanto, a certidão da junta comercial comprova que houve uma alteração em 27/08/2021 pela qual se alterou nome empresarial, transformou e inclusive alterou o Sócio ADMINISTRADOR DESTE MODO DEVERIA CONSTAR DOS AUTOS DE CREDENCIAMENTO O REFERIDO CONTRATO REGISTRADO EM 27/08/2021 QUE DEIXOU DE CONSTAR: Foram realizadas diligencias afins de buscar o referido documento via internet, no entanto, não é documento disponível eletronicamente, motivo pelo qual, mais uma vez atestou a sua falta de juntada; Assim pedimos o não credenciamento do preposto da empresa SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS;”

Para surpresa de todos, o pregoeiro por sua vez, se manifestou da seguinte maneira:

“Pregoeiro averiguando a documentação **constatou não haver a última alteração do contrato PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** entrou e diligência no site da JUCEMAT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE da empresa SGC MATO GROSSO, e não conseguiu



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW –

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

obter o documento assim descredenciou o preposto, deixando a empresa credenciada com proposta e habilitação."

Não há como não ficar abismado com a decisão adotada pelo Órgão, ora que, conforme pontuado pela Representante em sessão, a empresa Recorrente apresentou TODAS as alterações contratuais, e, portanto, a alteração que aparece na certidão simplificada, trata-se, de uma atualização da própria Junta Comercial, onde, passou de EIRELI para LTDA.

Insta salientar, que conforme será demonstrado no decorrer desta peça, basta uma simples diligencia no site da Junta Comercial, que será possível comprovar que não há qualquer alteração datada de 27/08/2021.

Além do mais, é preciso pontuar que o Edital SEQUER exige que seja apresentado TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, portanto, o não credenciamento foi indevido, ora que, não houve descumprimento de qualquer cláusula do Edital.

Assim, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo e a devida isonomia, senão recorrer a este admirável Órgão, onde tem-se a certeza que atitudes legais serão tomadas.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

III.I – DO PLENO ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS EDITALICIAS

O Órgão para inabilitar a empresa Recorrida, alegou que não foi enviada todas as alterações contratuais, ora que, conforme pontuado pelo pregoeiro, houve uma alteração no dia 27/08/2021, e esta não foi apresentada.

Senhores, abaixo é possível identificar todas as alterações contratuais perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso pela empresa Recorrente:



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW –

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

Atos disponíveis

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 05/03/2013 - Número: 51600011544

Evento(s): ATO CONSTITUTIVO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 05/03/2013 - Número: 20130268461

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ALTERACAO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 02/07/2014 - Número: 20140786228

Evento(s): TRANSFORMACAO

CONTRATO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 02/07/2014 - Número: 51201432465

Evento(s): TRANSFORMACAO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 02/07/2014 - Número: 20140786244

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ALTERACAO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 20/01/2015 - Número: 20159703565

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 26/01/2016 - Número: 20168914450

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 23/02/2016 - Número: 51600079033

Evento(s): TRANSFORMACAO

ENQUADRAMENTO DE EPP [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 23/02/2016 - Número: 20160140773

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EPP

ALTERACAO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 23/02/2016 - Número: 20160140757

Evento(s): TRANSFORMACAO

ALTERACAO [Adicionar](#)

Data de Aprovação: 27/08/2018 - Número: 2079748

Evento(s): ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

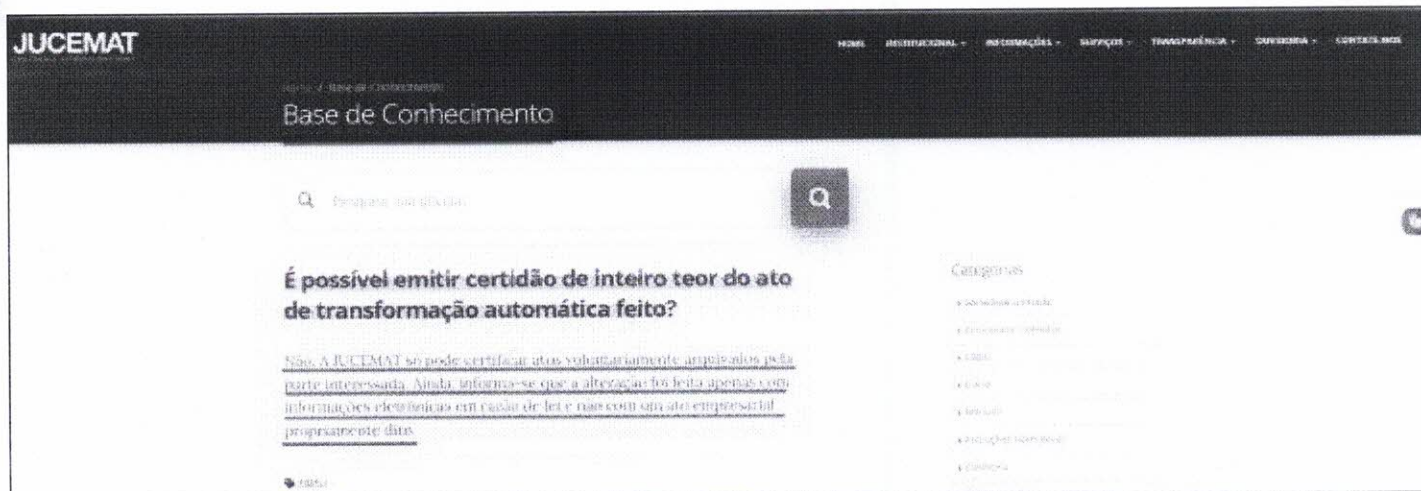
ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

É preciso que o Órgão entenda que a última alteração contratual da empresa Recorrente ocorreu em data de 27/08/2018, justamente a alteração apresentada em sessão. Porém, devido a uma atualização automática da Junta Comercial, aparece essa data na certidão simplificada.

Vejam a informação que consta no site da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso acerca das alterações automáticas:



JUCEMAT

Base de Conhecimento

É possível emitir certidão de inteiro teor do ato de transformação automática feito?

Não, A JUCEMAT só pode certificar atos voluntariamente arquivados pela parte interessada. Ainda, informa-se que a alteração foi feita apenas com informações eletrônicas em caso de lei e não com assinatura empresarial propriamente dita.

1

Ainda, vejam a informação que aparece na certidão simplificada apresentada em sessão pela Recorrente:

Status: TRANSFORMADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 27/08/2021		Número: 2629948		
Ato: 002 - ALTERACAO				
Evento(s): 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL				
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR				
046 - TRANSFORMACAO				
Empresá(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SGC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	XXXXXXXX	2629948	XX	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SGC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI EPP	XXXXXXXX	2079748	XX	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	5120143246-5	51600079033	XX	TRANSFORMACAO
SERGIO GONCALVES DA COSTA & CIA LTDA ME	5120143246-5	20160914450	XX	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SERGIO GONCALVES DA COSTA EIRELI ME	5160001154-4	51201432465	XX	TRANSFORMACAO
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Enderço		
NADA MAIS#				
Cuiabá, 11 de Abril de 2023 11:08				
 JULIANO FREDERICO MÜLLER NETO SECRETÁRIO GERAL				
A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.				

¹ <http://www.jucemat.mt.gov.br/faqs/301>

É notório que a própria certidão simplificada diz que foi uma atualização automática da Junta Comercial, logo, conforme quadro orientativo da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso não há como ser apresentado a alteração que é automática.

Além da empresa ter apresentado a última alteração contratual, ainda, se tem o fato que mesmo que a Recorrente não tivesse apresentado todas as alterações, conforme edital não poderia ter sido NÃO CREDENCIADA, pois, vejamos os documentos exigidos no credenciamento:

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW –

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

Vejam que a única parte que cita sobre o ato constitutivo/contrato social, não exige que seja apresentado todas as alterações contratuais e nem sua consolidação. Assim, além do Órgão não credenciar a empresa, ainda, não credenciou em desacordo com o próprio instrumento convocatório.

Assim, levando em consideração, que conforme já reiteradamente explicado, foi apresentado todas as alterações contratuais, ainda, que, o Edital não tenha solicitado, logo, não resta motivos para manutenção da inabilitação, ora que, a mesma ocorreu de forma indevida.

Nessa perspectiva, é perceptível que a D. Pregoeiro cometeu um pequeno equívoco por não ter diligenciado os documentos apresentados pela empresa de forma mais criteriosa. Diante disso, é imprescindível que seja diligenciado as informações presentes nesta peça, para que dessa forma seja verificado que a Recorrente estava de acordo com as exigências preterida no edital.

É necessário que o órgão **REVEJA** o ato preterido de não credenciar a Recorrente, pois, o não credenciamento se deu de forma ilegal, tendo em vista, que a empresa cumpriu com todos os requisitos de credenciamento solicitados no edital.

De acordo com o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 8.666/93², a comissão de licitação é responsável por **receber, examinar e julgar** todos os **documentos** e procedimentos relativos às licitações, sendo que dentre esses documentos estão os de credenciamento, habilitação e propostas.

² XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW -

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

O Órgão precisa se vincular ao que era exigido no instrumento convocatório, e em caso de cumprimento das cláusulas, deve declarar a empresa habilitada, cabe observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(..)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Confira-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em situação análoga:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a **empresa apresenta outra documentação** - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital**. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**. 4. Recurso especial não provido. (STJ, REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 08/10/2010) (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal também já decidiu:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA. BANCO. LIMITAÇÃO DE LOTE DE SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. OBSERVÂNCIA. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital, como norma básica do procedimento licitatório, submete os seus termos tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, de maneira que não pode ter a sua aplicação ressalvada ou excepcionada, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade. 2. **A vinculação da Administração ao edital** que regulamenta o certame licitatório não se trata apenas de mera garantia, mas também de mecanismo de segurança tanto ao interesse do licitante quanto ao interesse público, pois, segundo o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, **o ente público não pode descumprir as normas e as condições editalícias previstas, às quais se encontra vinculado**. 3. A escolha pelo número de lotes que cada concorrente pode adjudicar é da Administração Pública, de acordo com sua conveniência, não havendo inobservância à lei ou violação ao caráter competitivo da licitação. 4. A participação em mais de um lote pela mesma empresa poderia comprometer a capacidade de a contratada cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato, com a qualidade que a execução dos serviços de vigilância armada requer. 5. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime. (TJDF, APC 20140110429092, Relator: FÁTIMA RAFAEL, DJE 16/11/2015) (grifo nosso).

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

Entende-se que, talvez por um descuido ou equívoco desta comissão de licitação, a mesma, deixou de verificar corretamente todos os documentos de Habilitação enviados pela empresa Recorrente, onde todos são passíveis de erro, e a Administração ao constatar tais erros, deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivoA de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado

justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **OS PRINCÍPIOS** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **TRANSPARÊNCIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGALIDADE**, é imprescindível que **A EMPRESA** seja **CREDENCIADA**, tendo em vista que, **cumpriu com todas as cláusulas editalícias**.

Insta ressaltar, que acreditamos na boa-fé desta Administração, e acreditamos que o Sr. Pregoeiro, juntamente com a Comissão com o poder de autotutela, vai rever o ato da empresa ser **NÃO CREDENCIAR** indevidamente a empresa Recorrente.

IV – DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **ANULAR** o ato administrativo que **NÃO CREDENCIOU** o Representante Legal da empresa **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, o que a impediu de participar do certame, determinando o desfazimento do procedimento licitatório a partir da fase do credenciamento, conforme os fundamentos acima apresentados;
- b) Ainda, que o **ÓRGÃO** venha aceitar as alterações contratuais apresentadas, ora que, conforme comprovado no decorrer desta peça Recursal, a Recorrente apresentou as últimas alterações



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

17.702.407/0001-63

Avenida Antônio André Maggi 2059SW –

Bairro loteamento Cidezal II CEP 78365-000 - SAPEZAL/MT

sgcprestacaodeservicos@hotmail.com

(65) 9 9921-5091

contratuais de acordo com as alterações registradas na Junta Comercial;

- c) Caso não seja este o entendimento, pedimos que a licitação seja devidamente cancelada, ora que, está eivada de ilegalidades, visto que, o NÃO CREDENCIAMENTO se deu de forma irregular;
- d) Pedimos ainda, que caso a decisão não seja corrigida, a solicitação seja encaminhada ao Jurídico para Parecer, e posteriormente a autoridade superior competente para decisão final.
- e) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento.

Estes são os termos,
Pede deferimento

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

(/)



Home / Base de Conhecimento

Base de Conhecimento



Pesquise sua dúvida

Buscar



É possível emitir certidão de inteiro teor do ato de transformação automática feito?

Não. A JUCEMAT só pode certificar atos voluntariamente arquivados pela parte interessada. Ainda, informa-se que a alteração foi feita apenas com informações eletrônicas em razão de lei e não com um ato empresarial propriamente dito.

◆ EIRELI (/faqs/categorias/3)

Categorias

- ▶ Sociedade Limitada (/faqs/categorias/1)
- ▶ Empresário Individual (/faqs/categorias/2)
- ▶ EIRELI (/faqs/categorias/3)
- ▶ Livros (/faqs/categorias/4)
- ▶ Manuais (/faqs/categorias/5)
- ▶ Instruções Normativas (/faqs/categorias/6)
- ▶ Ouvidoria (/faqs/categorias/7)
- ▶ Licenciamento (/faqs/categorias/8)

- ▶ Espólio (/faqs/categorias/9)
- ▶ Modelos (/faqs/categorias/10)
- ▶ Leiloeiros (/faqs/categorias/11)
- ▶ Serviços (/faqs/categorias/12)

Ajude-nos a **melhorar** a sua experiência com
a **JUCEMAT**



Envie seu **feedback** e contribua com a nossa **inspeção** e **adaptação**

Ouvidoria (<http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao>)

Governo do Estado de Mato Grosso



Newsletter

Esteja sempre informado das novidades da JUCEMAT. Insira seu e-mail e assine nossa newsletter.

Enviar

Contate-nos

📍 **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949, CPA, Cuiabá-MT, 78049-090, Brasil

✉ **Email:** presidencia@juceamat.mt.gov.br (mailto:presidencia@juceamat.mt.gov.br)

Siga-nos



(<https://www.facebook.com/juceamat>) (<https://twitter.com/juceamat>) (<https://www.linkedin.com/company/juceamat>) (<https://www.instagram.com/juceamat>)



Todos os direitos reservados.

(/)

[Home](#) / [Base de Conhecimento](#)

Base de Conhecimento



É possível emitir certidão de inteiro teor do ato de transformação automática feito?

Não. A JUCEMAT só pode certificar atos voluntariamente arquivados pela parte interessada. Ainda, informa-se que a alteração foi feita apenas com informações eletrônicas em razão de lei e não com um ato empresarial propriamente dito.

📌 [EIRELI \(/faqs/categorias/3\)](/faqs/categorias/3)

Categorias

- ▶ [Sociedade Limitada \(/faqs/categorias/1\)](/faqs/categorias/1)
- ▶ [Empresário Individual \(/faqs/categorias/2\)](/faqs/categorias/2)
- ▶ [EIRELI \(/faqs/categorias/3\)](/faqs/categorias/3)
- ▶ [Livros \(/faqs/categorias/4\)](/faqs/categorias/4)
- ▶ [Manuais \(/faqs/categorias/5\)](/faqs/categorias/5)
- ▶ [Instruções Normativas \(/faqs/categorias/6\)](/faqs/categorias/6)
- ▶ [Ouvidoria \(/faqs/categorias/7\)](/faqs/categorias/7)
- ▶ [Licenciamento \(/faqs/categorias/8\)](/faqs/categorias/8)

- ▶ Espólio (/faqs/categorias/9)
- ▶ Modelos (/faqs/categorias/10)
- ▶ Leiloeiros (/faqs/categorias/11)
- ▶ Serviços (/faqs/categorias/12)

Ajude-nos a **melhorar** a sua experiência com
a **JUCEMAT**



Envie seu **feedback** e contribua com a nossa **inspeção** e **adaptação**

Ouvidoria (<http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao>)

Governo do Estado de Mato Grosso



Newsletter

Esteja sempre informado das novidades da JUCEMAT. Insira seu e-mail e assine nossa newsletter.

Enviar

Contate-nos

- 📍 **Endereço:** Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949, CPA, Cuiabá-MT, 78049-090, Brasil
- ✉ **Email:** presidencia@juceamat.mt.gov.br (mailto:presidencia@juceamat.mt.gov.br)

Siga-nos

[f](#) [🐦](#) [in](#) [@](#)

(<https://www.facebook.com/juceamat>) (<https://twitter.com/juceamat>) (<https://www.linkedin.com/company/juceamat>) (<https://www.instagram.com/juceamat>)



Todos os direitos reservados.

Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Selecione os atos

Atos disponíveis

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

+ Adicionar

Data de Aprovação:05/03/2013 - Número:51600011544

Evento(s): ATO CONSTITUTIVO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

+ Adicionar

Data de Aprovação:05/03/2013 - Número:20130268461

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:02/07/2014 - Número:20140786228

Evento(s): TRANSFORMACAO

CONTRATO

+ Adicionar

Data de Aprovação:02/07/2014 - Número:51201432465

Evento(s): TRANSFORMACAO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

+ Adicionar

Data de Aprovação:02/07/2014 - Número:20140786244

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:20/01/2015 - Número:20159703565

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:26/01/2016 - Número:20168914450

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

+ Adicionar

Data de Aprovação:23/02/2016 - Número:51600079033

Evento(s): TRANSFORMACAO

ENQUADRAMENTO DE EPP

+ Adicionar

Data de Aprovação:23/02/2016 - Número:20160140773

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE EPP

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:23/02/2016 - Número:20160140757

Evento(s): TRANSFORMACAO

1

2

Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)

Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

i Prezado(a), informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços a Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

Selecione os atos

Atos disponíveis

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:27/08/2018 - **Número:**2079748

Evento(s): ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

1

2

Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)

**ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ nº 17.702.407/0001-63 NIRE: 51600079033

SERGIO GONÇALVES DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 848.988.951-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12057754, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DO BAGRE, 1201, JARDIM YPE, SAPEZAL, MT, CEP 78365000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600079033, com sede Avenida Antonio Andre Maggi, 2059SW, Loteamento Cidezal II Sapezal, MT, CEP 78.365-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.702.407/0001-63, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterado o endereço do sócio passando ter domicílio na Rua das Orquídeas, nº918SW, Cidezal II Sapezal-MT, CEP 78.365-000.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica alterado o nome empresarial para SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. Cumprindo a determinação da RFB de 01/01/2018, através da Lei Complementar 155 que no art. 10º, Inciso V, revogou o Art. 72 da Lei Complementar 123, retira-se a partícula do nome empresarial.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

TRANSPORTE ESCOLAR, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA DE RUAS, AVENIDAS, BOCAS DE LOBO, PRESTACAO DE SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO E PLANTIO DE JARDINS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, CONSTRUCAO DE CALCADAS, PRACAS PARA PEDESTRES, CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO, CONSTRUCAO DE MEIO FIO, SERVICOS DE PINTURA, SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS, SERVICOS DE REFORMA DE PREDIOS E DOMICIOS, LOCAO DE TRATOR, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COM CONDUTOR, COLETA DE RESIDUOS NAO



PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS CACAMBAS, SERVICOS DE MUNCK CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE AUTO SOCORRO GUINCHO, RECICLAGEM DE MATERIAIS, FERROS, SUCATAS, METAIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFEITO E DECORACAO DE AMBIENTES RUAS E AVENIDAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, LOCAAO FR MAQUINAS, SERVICOS DE DECORACAO DESIGN, OBRAS DE ALVENARIA E CARPINTARIA, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, SERVICOS DOMESTICOS, COZINHEIRO, ZELADOR, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, LIMPEZA, VIGILANCIA E SEGURANCA , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA, PRESTACAO DE SERVICOS PARA ESCRITORIO, CONSTRUCAO DE ESCOLAS, PRACAS, PRESTACAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, CONSTRUCAO DE BUEIROS, SINALIZACAO E PINTURA EM RODOVIAS, PLACAS DE SINALIZACAO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS, FABRICACAO ARTEFATOS DE MADEIRA, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, FABRICACAO ESQUADRIAS DE METAL, CONSTRUCAO REDES DE ESGOTO, COLETA RESIDUOS, TRATAMENTO RESIDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, PINTURA PARA SINALIZACAO DE ESTRADAS E RODOVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE, CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETE DE ESGOTO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVICOS DE PREPARACAO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS, OBRAS DE ACABAMENTO, OBRAS DE FUNDACOES, REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PRODUTOS, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, LIMPEZA DE PREDIOS E DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE TELEATENDIMENTO, SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS, SERVICOS DE COBRANCAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, SERVICOS DE ARBITRAGEM, CRONOMETRAGEM, LOCAAO DE TENDAS E BANHEIROS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DOMESTIVOS SERVICOS DE APOIO A EDUCACAO, CONSTRUCAO DE ESTACAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, LAVANDERIAS, MANUTENCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS USO INDUSTRIAL RESIDENCIAL, REPARACAO DE



COMPUTADORES, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUPORTE TECNICO, MEDICAO DE CONSUMO DE AGUA E ENERGIA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, SELECAO DE MAO DE OBRA, SERVICOS DE MONITORAMENTO, SERVICOS DE VIGILANCIA PRIVADA, MONTAGEM E INSTALCAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTO DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, REPRODUCAO DE SOFTWARE, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES, SERVICOS DE PORTEIRO, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital totalmente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica elevado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas Mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, o aumento do capital social, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é integralizado neste ato com aproveitamento do saldo parcial da conta de **Lucros Acumulados** da sociedade, apurado no balanço patrimonial em 31/12/2017. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SERGIO GONÇALVES DA COSTA, com 600.000 (seiscentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAPEZAL-MT.

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 17.702.407/0001-63 NIRE: 51600079033

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO



SERGIO GONÇALVES DA COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/06/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 848.988.951-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 12057754, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado no(a) Rua das Orquídeas, nº918SW, Cidezal II Sapezal-MT, CEP 78.365-000, BRASIL, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, SERGIO GONÇALVES DA COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº17.702.407/0001-63, com se registro primitivo devidamente registrado na JUCEMAT sob nº51600079033, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EIRELI tem sua sede social na Avenida Antonio Andre Maggi, 2059SW, Loteamento Cidezal II Sapezal, MT, CEP 78.365-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

TRANSPORTE ESCOLAR, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA DE RUAS, AVENIDAS, BOCAS DE LOBO, PRESTACAO DE SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO E PLANTIO DE JARDINS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, CONSTRUCAO DE CALCADAS, PRACAS PARA PEDESTRES, CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO, CONSTRUCAO DE MEIO FIO, SERVICOS DE PINTURA, SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS, SERVICOS DE REFORMA DE PREDIOS E DOMICIOS, LOCAO DE TRATOR, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS COM CONDUTOR, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEICULOS CACAMBAS, SERVICOS DE MUNCK CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE AUTO SOCORRO GUINCHO, RECICLAGEM DE MATERIAIS, FERROS, SUCATAS, METAIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENFEITO E DECORACAO DE AMBIENTES RUAS E AVENIDAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, LOCAO FR MAQUINAS, SERVICOS DE DECORACAO DESIGN, OBRAS DE ALVENARIA E CARPINTARIA, FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, SERVICOS DOMESTICOS, COZINHEIRO, ZELADOR, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, LIMPEZA, VIGILANCIA E SEGURANCA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA, PRESTACAO DE SERVICOS PARA ESCRITORIO, CONSTRUCAO DE ESCOLAS, PRACAS, PRESTACAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA,

CONSTRUCAO DE BUEIROS, SINALIZACAO E PINTURA EM RODOVIAS, PLACAS DE SINALIZACAO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS, FABRICACAO ARTEFATOS DE MADEIRA, SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL, FABRICACAO ESQUADRIAS DE METAL, CONSTRUCAO REDES DE ESGOTO, COLETA RESIDUOS, TRATAMENTO RESIDUOS PERIGOSOS, DESCONTAMINACAO E SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS, PINTURA PARA SINALIZACAO DE ESTRADAS E RODOVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE, CONSTRUCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETE DE ESGOTO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVICOS DE PREPARACAO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILACAO E REFRIGERACAO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS, OBRAS DE ACABAMENTO, OBRAS DE FUNDACOES, REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PRODUTOS, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS, LIMPEZA DE PREDIOS E DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, SERVICOS DE TELEATENDIMENTO, SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS, SERVICOS DE COBRANCAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS, SERVICOS DE ARBITRAGEM, CRONOMETRAGEM, LOCAAO DE TENDAS E BANHEIROS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SERVICOS DOMESTIVOS SERVICOS DE APOIO A EDUCACAO, CONSTRUCAO DE ESTACAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS, LAVANDERIAS, MANUTENCAO DE ESTACOES DE REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS USO INDUSTRIAL RESIDENCIAL, REPARACAO DE COMPUTADORES, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, SERVICOS COMBINADOS DE APOIO A EDIFICIOS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUPORTE TECNICO, MEDICAO DE CONSUMO DE AGUA E ENERGIA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, SELECAO DE MAO DE OBRA, SERVICOS DE MONITORAMENTO, SERVICOS DE VIGILANCIA PRIVADA, MONTAGEM E INSTALCAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTO DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, REPRODUCAO DE SOFTWARE, TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, FESTAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES, SERVICOS DE PORTEIRO, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS.



CLÁUSULA QUARTA

A empresa se constitui por prazo indeterminado e iniciou em 05 de Março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA

O capital é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, integralizado pelo titular, em moeda corrente nacional, em conformidade com os documentos constitutivos e modificativos da sociedade empresária limitada (unipessoal) que a este instrumento deu origem.

CLÁUSULA SEXTA

Será administrada pela titular **SERGIO GONÇALVES DA COSTA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, e em todos os demais negócios sociais desta EIRELI, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, podendo, no entanto, de forma livre e desimpedida, onerar, gravar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SETIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, devendo o administrador prestar contas da administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada ano, e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DECIMA:

Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

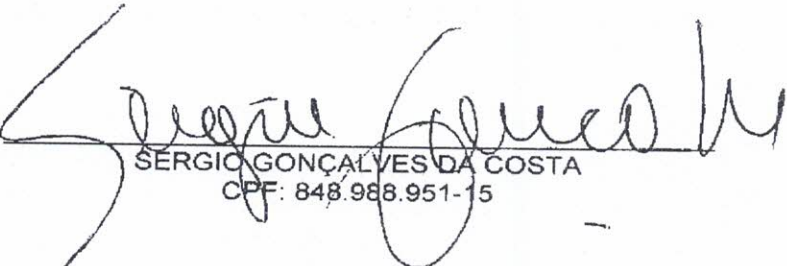
Sob as penas da lei, a titular **SERGIO GONÇALVES DA COSTA**, declara que, como administradora desta EIRELI, não está impedida, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

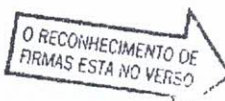
Fica eleito o foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pela exatidão das declarações acima estipuladas, a titular assina o presente instrumento, que será levado a registro perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

SAPEZAL-MT, 07 de Agosto de 2018.


SERGIO GONÇALVES DA COSTA
CPF: 848.988.951-15





13. Nº 15
14



2º CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO
SAPEZAL / MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: SERGIO GONÇA
LVES DA COSTA
Selo: BDR-48608 Cod.: 22 Valor: R\$ 6.42

Atendente: EDIANE
Sapezal-MT, 07 de agosto de 2018
João Carlos Ferreira da Silva
10:23:40
Escrevente Notarial

Consulte em www.st.mt.gov.br/plus



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2079748 em 27/08/2018 da Empresa SGC PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Nire 51600079033 e protocolo 181622068 - 13/08/2018. Autenticação: 65FE74EFD054C33E912ACDBB6C24F4D82DD31353. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/162.206-8 e o código de segurança SJ1J Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1826674172



NOME
SERGIO GONCALVES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
12657754 SJ MT

CPF
848.988.951-15

DATA NASCIMENTO
12/06/1978

FILIAÇÃO
DIRCEU DOMINGUES DA COSTA
NADIR GONCALVES DA COSTA

PERMISSÃO
B
ACC
B
CAT. HAB.
A.B.

Nº REGISTRO
02139466229

VALIDADE
16/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/12/2001

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

1826674172

OBSERVAÇÕES
EAR


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAPEZAL, MT

DATA EMISSÃO
25/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00341400116
MT640993648

MATO GROSSO

DENATRAN
CONTRAN



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **848.988.951-15**

Nome: **SERGIO GONCALVES DA COSTA**

Data de Nascimento: **12/06/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:44:48** do dia **03/05/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E6A6.6A22.C3D4.C668**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ 17.702.407/0001 - 63

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.702.407/0001-63, situada na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059SW, loteamento Cidezal II, Sapezal/MT, CEP 78.365-000, neste ato representada por **SERGIO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12057754 – SJ/MT, inscrito no CPF Nº 848.988.951-15, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sapezal, 18 de abril de 2023



Documento assinado digitalmente
SERGIO GONÇALVES DA COSTA
Data: 18/04/2023 15:24:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO GONÇALVES DA COSTA

Sócio Administrador



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



SERGIO GONCALVES DA COSTA

CPF: ***.988.951-**

Informações:

Nome do arquivo: Procuracao_-_SGC_assinado pri.pdf

Nº de série de certificado emitente:

11357191897252309636

Hash:

e81115d5747f9e9958edd2f1260ed605b2eda97d30ca1aa

3241e2904623903ad

Data da assinatura: 18/04/2023 15:24:15 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 18/04/2023 15:57:09 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



IBT
Instituto Brasileiro de
Transparência





SGC
serviços
Confiável e bem feito

SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ 17.702.407/0001 - 63

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.702.407/0001-63, situada na Avenida Antônio André Maggi, nº 2059SW, loteamento Cidezal II, Sapezal/MT, CEP 78.365-000, neste ato representada por **SERGIO GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12057754 - SJ/MT, inscrito no CPF nº 848.988.951-15, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Sapezal, 15 de março de 2023

SERGIO GONÇALVES DA COSTA
Sócio Administrador

1º OFÍCIO DE R.C.P.N. - TABELIONATO DE
VILHENA-RO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIÃO
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 71.180-142 - Vilhena/RO - Tel: (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - 08A0C23918-AF075.
Confira validade em www.tircs.us.br/consultaselo/

Reconheço por Verdadeiro a assinatura indicada de **SERGIO GONÇALVES DA COSTA**. Dou fé. Emolumentos: R\$17,74, Fuju: R\$2,35, Selo: R\$1,39.
Fundep: R\$0,47, Fundimper: R\$0,88, Fundorge: R\$0,35 Total = R\$17,16.
C138 Vilhena, 15 de março de 2023 - 15:50:46h.

Em Teste da Verdade

Elaine Souza Soutinho - (Escritura Autorizada)

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 13/04/2023 10:37:00 que o documento de hash (SHA-256) cecb81f0ca12a55621b6bbf99953dbccdf16a129049a75aed564e07dbb11043 foi validado em 13/04/2023 10:35:34 através da transação blockchain 0x33c4de43da2aae9d787196bb93ff07c368a15e57a618ff64a99fc3f4bae926 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 128513)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cecb81f0ca12a55621b6bbf99953dbccdf16a129049a75aed564e07dbeb11043** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **128513** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"3 - Procuração (Física) Priscila e Kennya - SGC"**, cujo assunto é descrito como **"3 - Procuração (Física) Priscila e Kennya - SGC"**, faz prova de que em **13/04/2023 10:35:26**, o responsável **Mercos Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercos Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/04/2023 10:36:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x33c4de43da42aae9d787196bb93ff07c368a15e57a618ff64a9f9c3f4bae926**.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M T	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME PRISCILA CONSANI DAS MERCES		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 106168318 SSP PR	
CPF 075.092.869-28		DATA NASCIMENTO 01/11/1990	
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FI LHO MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES		PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 05887668650		VALIDADE 09/03/2032	
1ª HABILITAÇÃO 24/09/2013			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL CUIABÁ, MT		DATA EMISSÃO 14/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
85611835942 MT652329462			
MATO GROSSO			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

REGISTRO
18589/B

NOME
PRISCILA CONSANI-DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10816831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSUE
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1990

CPF
075.082.869-28

VIA
02 17/05/2018

LEONARDO PILO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.370-0
Endereço: Rua Manoel Nogueira, 148 - Bairro do Comércio - Fone: (51) 3091.1111 - CEP: 91200-000 - Porto Alegre, RS

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31


Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Del. Valor de Mensagem Cartorial
Título:

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f7901581bd0d428d070622e0f4363fcaeae11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.082.869-28**

Nome: **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **01/11/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:34:59** do dia **07/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **762B.9694.152A.FDB6**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2331410373



KENYA CONSANI DAS MERCES

7. COLMATAÇÃO DO PORTUGUÊS

2. e 5. NOME (e SOBRENOME):
KENYA CONSANI DAS MERCES

3. DATA, LOCAL E UF DO NASCIMENTO:
29/01/2003, CIANORTE, PR

4a. DATA PRETOS:
28/07/2022

4b. VALIDADE:
26/07/2023

4c. DOB (DIRETORIA DE ORG. E REGISTRO):
140131920 SESP PR

4d. CPF:
112.204.199-31

5. 1º REGISTRO:
0789918/103

6. C/C RAB:
9

8. NACIONALIDADE:
BRASILEIRO

9. FILIAÇÃO:
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO

MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

9	10	11	12
ACC 			
A 			
AT 			
B 		26/07/2023	
BI 			
C 			
CI 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
DE 			
LE 			
CE 			
DE 			
DTE 			

12. OBSERVAÇÕES:

LOCAL:
CHUBA, MT

ASSINADO RESPONSÁVEL NTE:
DEPARTAMENTO TERRITORIAL DE TRÂNSITO
372494114103
MTE470VZ438

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<<
0301291F2307264BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **112.204.199-31**

Nome: **KENNYA CONSANI DAS MERCES**

Data de Nascimento: **29/01/2003**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/01/2014**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:36:19** do dia **07/02/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **BD3F.F916.B5A8.FB09**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)